



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.207

### SUPLEMENTO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 10.395 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC a celebrar e manter os contratos temporários que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta no Processo nº 202300006108911,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.853, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC autorizada a celebrar e manter, nos termos da Lei nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, mediante processo seletivo simplificado, 12.548 (doze mil e quinhentos e quarenta e oito) contratos temporários pelo prazo máximo estabelecido na alínea “a” do inciso VI do art. 2º da referida lei, conforme as especificações dispostas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A função temporária de Apoio à Gestão Escolar será destinada às unidades parciais e às unidades do centros de ensino em período integral, exclusivamente para o desempenho das atribuições da equipe gestora de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo-Financeiro, salvo no que tange à função de Gestor Escolar, reservada a ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 9º da Lei nº 20.115, de 6 de junho de 2018.

§ 2º A remuneração do contrato temporário de Apoio à Gestão Escolar será composta pelo vencimento acrescido das parcelas dos complementos variáveis, de acordo com o tipo de unidade escolar, conforme Anexo II deste Decreto e a seguinte especificação:

I - parcela do complemento variável 1, mensurada pela quantidade de estudantes matriculados na unidade escolar; e

II - parcela dos complementos variáveis 2, 3 ou 4, atribuída de acordo com o mérito, o desempenho e a permanência dos estudantes, apurada com base na frequência mensal, computados pelo Sistema de Gestão Escolar - SIGE e pelo Sistema Administrativo e Pedagógico - SIAP.

§ 3º A frequência dos estudantes para a concessão dos complementos variáveis de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será apurada mensalmente, com a indicação da incidência que será paga no mês subsequente, considerados sempre os dias letivos de cada período, conforme as seguintes especificações:

I - complemento variável 2: frequência mensal maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 85% (oitenta e cinco por cento);

II - complemento variável 3: frequência mensal maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) e menor que 90% (noventa por cento); e

III - complemento variável 4: frequência mensal maior ou igual a 90% (noventa por cento).

§ 4º A parcela dos complementos variáveis de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não será devida no mês em que a unidade escolar não atingir a meta estabelecida de 80% (oitenta por cento) da frequência mensal dos estudantes, situação em que o contratado fará jus apenas ao vencimento e à parcela do complemento variável 1, de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, no referido período.

§ 5º Em virtude das alterações das tipologias das unidades escolares, conforme as Tabelas 1 e 2 do Anexo II deste Decreto, e/ou em razão da modificação do quantitativo de alunos matriculados, os contratos temporários corresponderão à respectiva tipologia, a partir do referencial para o mês subsequente.

§ 6º Nos casos de unidades escolares com funcionamento misto, com os períodos parcial e integral, o complemento variável percebido será o referente ao tempo integral, e o cálculo se dará com a apuração dos requisitos e a soma total dos estudantes na unidade escolar, com relação aos contratos que exercerem a carga de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 7º Nos meses de janeiro e fevereiro do primeiro ano do complemento variável, serão considerados para o seu pagamento o número de matrículas do mês de janeiro e a frequência máxima dos estudantes.



§ 8º O cálculo do valor diário do complemento variável previsto no § 2º deste artigo será obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta) dias, para descontos e pagamentos proporcionais.

§ 9º O valor do complemento variável não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e décimo terceiro salário.

§ 10. O complemento variável será devido nos casos previstos nas alíneas “c”, “f”, “g”, “h” e “i” do inciso IV do art. 10 da Lei nº 20.918, de 2020, e durante o recesso escolar.” (NR)

“Art. 2º Fica a SEDUC autorizada a celebrar e manter, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei nº 20.918, de 2020, mediante processo seletivo simplificado, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de 2.043.013 (dois milhões, quarenta e três mil e treze) horas-aulas mensais, pelo prazo máximo estabelecido na alínea “a” do inciso VI do art. 2º da referida lei, nas funções temporárias a seguir especificadas:

.....” (NR)

“Art. 5º-A Os quantitativos das funções temporárias de Apoio Administrativo de Nível Superior e de Apoio de Nível Médio, passam a vigorar conforme especificado no Anexo I deste Decreto.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.853, de 2021, passa a vigorar acrescido do Anexo II, com a redação estabelecida pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º deste Decreto, o Anexo Único do Decreto nº 9.853, de 2021, passa a vigorar como Anexo I, com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado


ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

(DECRETO Nº 9.853, DE 23 DE ABRIL DE 2021)

TABELA DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DISCRIMINADA POR FUNÇÕES, QUANTITATIVO, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Função Temporária	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimento	Atribuições	Requisitos
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Apoio Administrativo de Nível Médio	240	30 horas	R\$ 1.463,60	1 - acompanhar o funcionamento das unidades escolares e oferecer apoio à administração das Coordenações Regionais de Educação e das unidades administrativas da Centralizada; 2 - prestar suporte aos multimeios didáticos e orientação para atividades nas bibliotecas escolares, nos laboratórios e nas salas de ciência e operação de eletroeletrônico; 3 - prestar assessoria de natureza econômico-financeira e administrativa nas áreas de recursos humanos, compras, estoque, análise de sistema de órgão central, regional e de unidades escolares; 4 - exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção de educandos com deficiência; e 5 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p><b>Diretoria</b></p> <p><b>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior</b> Presidente</p> <p><b>Rafael dos Santos Vasconcelos</b> Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p><b>Luiz Fernando Dibe</b> Diretor de Gestão Integrada</p> <p><b>Previsto Custódio dos Santos</b> Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--



**SUPLEMENTO**

Apoio Administrativo de Nível Superior	2.651	30 horas	R\$ 1.876,41	1 - acompanhar o funcionamento das unidades escolares e oferecer apoio à administração das Coordenações Regionais de Educação e das unidades administrativas da Centralizada; 2 - prestar suporte aos multimeios didáticos e orientação para atividades nas bibliotecas escolares, nos laboratórios e nas salas de ciência e operação de eletroeletrônicos; 3 - prestar assessoria de natureza econômico-financeira e administrativa nas áreas de recursos humanos, compras, estoque, análise de sistema de órgão central, regional e de unidades escolares; 4 - prestar assessoria nas áreas especializadas de natureza jurídica, de comunicação, de engenharia e arquitetura, administração, recursos humanos, contabilidade, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, nutrição e afins; 5 - acompanhar os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como auxiliar na organização do material didático e na elaboração de plano de trabalho diário e de relatórios semanais sobre as atividades realizadas; 6 - atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e 7 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão do Ensino Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
Apoio Administrativo de Nível Superior	1.253	40 horas	R\$ 2.501,89	1 - acompanhar o funcionamento das unidades escolares e oferecer apoio à administração das Coordenações Regionais de Educação e das unidades administrativas da Centralizada; 2 - prestar suporte aos multimeios didáticos e orientação para atividades nas bibliotecas escolares, nos laboratórios e nas salas de ciência e operação de eletroeletrônicos; 3 - prestar assessoria de natureza econômico-financeira e administrativa nas áreas de recursos humanos, compras, estoque, análise de sistema de órgão central, regional e de unidades escolares; 4 - prestar assessoria nas áreas especializadas de natureza jurídica, de comunicação, de engenharia e arquitetura, administração, recursos humanos, contabilidade, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, nutrição e afins; 5 - acompanhar os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como auxiliar na organização do material didático e na elaboração de plano de trabalho diário e de relatórios semanais sobre as atividades realizadas; 6 - atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e 7 - realizar atividades correlatas.	Diploma de conclusão do Ensino Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
.....	.....	.....	.....	.....	.....



<p>Apoio à Gestão Escolar</p>	<p>670</p>	<p>40 horas</p>	<p>R\$ 2.501,89</p>	<p>1 - organizar e manter em dia coletânea de leis, regulamentos, resoluções, diretrizes, ordens de serviço e demais documentos;                  2 - coordenar as atividades da secretaria da unidade escolar;                  3 - secretariar os conselhos de classe e outras reuniões similares;                  4 - organizar e manter atualizados os documentos da unidade escolar e da vida escolar dos alunos, inclusive diários de classe, de forma a permitir sua verificação em qualquer época, com o uso das ferramentas do Sistema de Gestão Escolar - SIGE e responsabilização pelos dados registrados;                  5 - capacitar, incentivar e monitorar seus auxiliares na utilização do SIGE;                  6 - empregar os instrumentos e os documentos do SIGE para registrar e manter atualizados dados dos alunos (cadastrais, enturmação, frequência, avaliações etc.), dos professores (cadastrais, modulação etc.) e da unidade escolar (cursos e modalidades de ensino ministrados, matriz curricular etc.), com a responsabilização pelo processo de manutenção dos dados da unidade escolar, dos docentes e dos agentes administrativos educacionais e alunos, bem como pela veracidade dos dados;                  7 - expedir e autenticar certificados de conclusão de curso e outros documentos pertinentes;                  8 - lavrar em atas os resultados finais, de recuperação, exames especiais, classificação e reclassificação, bem como outros processos avaliativos;                  9 - orientar, acompanhar e monitorar professores quanto à escrituração escolar sob sua responsabilidade;                  10 - responsabilizar-se, com o Gestor Escolar, pela frequência dos professores e dos agentes administrativos educacionais;                  11 - cumprir a legislação vigente e as orientações advindas da SEDUC;                  12 - lançar diariamente e manter atualizados os dados do sistema de gestão da SEDUC;                  13 - promover e coordenar ações referentes às prestações de contas de recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;                  14 - zelar, acompanhar, fiscalizar, intervir e adotar medidas necessárias para garantir melhor aplicabilidade dos recursos da unidade escolar;                  15 - monitorar a alocação dos estudantes e as alterações que ocorram, informá-las ao Secretário-Geral da unidade, para que se proceda à inserção dos dados, também auxiliar no processo de atualização das informações no banco de dados da SEDUC;                  16 - acompanhar, cuidar, aplicar, executar e prestar contas dos repasses financeiros destinados à merenda escolar de todos os níveis e modalidades de ensino, também todos os recursos da unidade em tempo hábil;                  17 - confeccionar cartazes com o cardápio da semana, para informação à executora e aos estudantes;                  18 - preencher, diária e adequadamente, a ficha de controle de merenda, com o auxílio da executora;                  19 - cumprir o cronograma estipulado pela coordenação;                  20 - realizar pesquisas de preços para a aquisição dos produtos destinados à merenda escolar;                  21 - montar a prestação de contas conforme as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e as orientações expressas da SEDUC;                  22 - promover e coordenar as ações executadas em parceria com os corpos docente e discente da unidade escolar e toda a comunidade por meio de projetos;                  23 - acompanhar os processos licitatórios; e                  24 - realizar atividades correlatas.</p>	<p>Diploma de conclusão do Ensino Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.</p>
<p>TOTAL</p>	<p>12.548</p>				

“ (NR)

“ANEXO II

(DECRETO Nº 9.853, DE 23 DE ABRIL DE 2021)

TABELA 1

CONTRATO TEMPORÁRIO - FUNÇÃO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - UNIDADES PARCIAIS



**SUPLEMENTO**

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANT.	VENCIMENTO	ALUNOS	COMPLEMENTO VARIÁVEL 1	COMPLEMENTO VARIÁVEL 2	COMPLEMENTO VARIÁVEL 3	COMPLEMENTO VARIÁVEL 4
Apoio à Gestão Escolar	570	2.501,89	1 a 50	-	-	-	-
			51 a 100	-	-	-	-
			101 a 150	660,00	550,00	605,00	660,00
			151 a 200	687,50	577,50	632,50	687,50
			201 a 250	715,00	605,00	660,00	715,00
			251 a 300	742,50	632,50	687,50	742,50
			301 a 350	770,00	660,00	715,00	770,00
			351 a 400	797,50	687,50	742,50	797,50
			401 a 450	825,00	715,00	770,00	825,00
			451 a 500	852,50	742,50	797,50	852,50
			501 a 550	880,00	770,00	825,00	880,00
			551 a 600	907,50	797,50	852,50	907,50
			601 a 650	935,00	825,00	880,00	935,00
			651 a 700	962,50	852,50	907,50	962,50
			701 a 750	990,00	880,00	935,00	990,00
			751 a 800	1.017,50	907,50	962,50	1.017,50
			801 a 850	1.045,00	935,00	990,00	1.045,00
			851 a 900	1.072,50	962,50	1.017,50	1.072,50
			901 a 950	1.100,00	990,00	1.045,00	1.100,00
			951 a 1.000	1.127,50	1.017,50	1.072,50	1.127,50
			1.001 a 1.050	1.155,00	1.045,00	1.100,00	1.155,00
			1.051 a 1.100	1.182,50	1.072,50	1.127,50	1.182,50
			1.101 a 1.1150	1.210,00	1.100,00	1.155,00	1.210,00
1.151 a 1.200	1.237,50	1.127,50	1.182,50	1.237,50			
1.201 a 1.250	1.265,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00			
1.251 a 1.300	1.292,50	1.182,50	1.237,50	1.292,50			
1.301 a 1.350	1.320,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00			
1.351 a 1.400	1.347,50	1.237,50	1.292,50	1.347,50			
1.401 a 1.450	1.375,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00			
1.451 em diante	1.402,50	1.292,50	1.347,50	1.402,50			

TABELA 2  
 CONTRATO TEMPORÁRIO - FUNÇÃO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - CENTRO DE ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	QUANT.	VENCIMENTO	ALUNOS	COMPLEMENTO VARIÁVEL 1	COMPLEMENTO VARIÁVEL 2	COMPLEMENTO VARIÁVEL 3	COMPLEMENTO VARIÁVEL 4
Apoio à Gestão Escolar - CEPI	100	2.501,89	1 a 200	900,00	780,00	840,00	900,00
			201 a 400	1.050,00	930,00	990,00	1.050,00
			401 em diante	1.200,00	1.080,00	1.140,00	1.200,00

“(NR)  
 Protocolo 436317



**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100025029423, destacadamente o Parecer nº 190/2023/DETRAN/GABPROC, da Procuradoria Setorial do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Decreto de 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 22.759, de 1 de março do mesmo ano, na parte em que exonerou de ofício a então servidora, DANYEVANNYS BRITO DE AMORIM GUIMARÃES CUNHA, CPF nº \*\*\*.929.051-\*\*, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 4, do DETRAN, para considera-la destituída do referido cargo.

Art. 2º Declarar a inabilitação de DANYEVANNYS BRITO DE AMORIM GUIMARÃES CUNHA, CPF nº \*\*\*.929.051-\*\*, pelo prazo de 10 (dez) anos, para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme inciso IV do art. 319 da Lei estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em virtude da prática da transgressão disciplinar prevista no inciso LIV do art. 303 da referida lei, combinado com o art. 313-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 436250

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300016039583, em especial o Ofício nº 18.246/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão judicial proferida pela 3ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Processo nº 5297919-42.2017.8.09.0051,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Decreto de 11 de abril de 2017, publicado nas páginas 2 a 10 do Diário Oficial nº 22.548, do dia 12 do mesmo mês e ano (Protocolo 11750), apenas quanto à nomeação de FREDERICO GOMES DE ARAÚJO, CPF nº \*\*\*.248.288-\*\*, para exercer o cargo efetivo de Agente de Segurança Prisional, Classe Inicial, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da então Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a fim de considerá-lo nomeado no cargo de Agente de Segurança Prisional da 3ª Classe, atual Policial Penal, da Diretoria-Geral de Polícia Penal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 436254

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400029000082,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar NATALIA MARIA BRICEÑO SPADONI, CPF nº \*\*\*.656.921-\*\*, Conselheira, DAS-3, da Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, para responder pela referida autarquia, nos períodos de 12 a 16 de fevereiro e de 3 a 8 de junho de 2024, em substituição a WAGNER OLIVEIRA GOMES, CPF nº \*\*\*.291.811-\*\*, em virtude de férias regulamentares deste último.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 436257

Referência: Processo nº 202100025029423

Interessado: CORREGEDORIA SETORIAL

**Assunto: Processo administrativo disciplinar - PAD.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
47/2024

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, destacadamente o Parecer nº 190/2023/DETRAN/GABPROC (SEI nº 54011548), da Procuradoria Setorial do DETRAN e o Relatório final nº 8/2021/COPAD (SEI nº 000025655658), da Comissão Processante, reconheço a prática da transgressão disciplinar prevista no inciso LIV do art. 303 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, cuja conduta se enquadrou na previsão do art. 313-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pela então servidora DANYEVANNYS BRITO DE AMORIM GUIMARÃES CUNHA, CPF nº \*\*\*.929.051-\*\*, à época dos fatos ocupante do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de porte 4, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, lotada na CIRETRAN de Mundo Novo/GO.

Pelo exposto, deixo de aplicar a sanção de demissão, uma vez que a servidora já se encontra exonerada (SEI nº 55729464), contudo, converto a exoneração da servidora em destituição de cargo em comissão, nos termos da orientação do Parecer nº 190/2023/DETRAN/GABPROC (SEI nº 54011548). Também, aplico-lhe a inabilitação por 10 (dez) anos, para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, prevista no inciso IV do art. 319 da Lei nº 10.460, de 1988.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado de Goiás no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos ao DETRAN para a cientificação do presidente da Comissão Processante, a parte interessada e seus eventuais defensores constituídos do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 240, caput e § 1º, da Lei nº 20.756, de 2020, bem como do inciso II do art. 3º e o art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 436262



Referência: Processo nº 202217647001980

Interessado: Paulo Roberto Pereira Souto

**Assunto: Recurso em processo administrativo.**

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DO  
DESPACHO nº 49/2024

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente os Pareceres nº 346/2023/PROCSET/SEAPA (SEI nº 53674719), nº 449/2023/PROCSET/SEAPA (SEI nº 54625687) e nº 491/2023/PROCSET/SEAPA (SEI nº 54921874), da Procuradoria Setorial da SEAPA, bem como o Despacho nº 4/2024/GAB (SEI nº 55271795), do Procurador-Geral do Estado, os quais adoto integralmente. Decido, com base nos arts. 1º, 57, 58, 59, 64 e 66, da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, também na Lei estadual nº 18.826, de 19 de maio de 2015, especialmente nos arts. 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, inciso III do art. 36, e art. 40, conhecer do recurso de PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO, CPF nº \*\*\*.010.741-\*\*, mas negar-lhe provimento.

Assim, ratifico o Despacho nº 2.264/2023/GAB (SEI nº 53738901), não reconsiderado pelo Despacho nº 2.495/2023/GAB (SEI nº 54619081), do titular da SEAPA. Naquele ato, foi indeferida a expedição de Título Definitivo de Domínio de uma porção de terra devoluta estadual, pelo recorrente denominada Fazenda Monjolo. Ela está situada na zona rural do Município de São João d'Aliança, a qual faz parte da Gleba Devoluta Fazenda Capão do Felipe e Monjolino, registrada sob a Matrícula nº 6.691 no Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos da municipalidade, em razão da demonstrada ausência de preenchimento dos requisitos legais para a regularização de ocupação de terra devoluta pertencente ao Estado de Goiás.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar o interessado e os seus defensores constituídos do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 436266

Referência: Processo nº 202100010005746

Interessada: DANIELA LIMA DE ALMEIDA

**Assunto: Julgamento de recurso em processo administrativo disciplinar.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
50 /2023

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Parecer nº 205/2023/ADSET/SEAD (SEI nº 55056338), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração - SEAD. Assim, conheço do recurso (SEI nº 54901164) interposto, constante no Processo nº 202100010005746, por DANIELA LIMA DE ALMEIDA, CPF nº \*\*\*.307.281-\*\*, ocupante do cargo de Assessor A8, da Secretaria de Estado da Administração, à disposição da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, e julgo-o, no mérito, improcedente.

Por conseguinte, mantenho a decisão contida no Despacho Decisório nº 70/2023/SEAD/AGAB (SEI nº 53035389), do titular da

SEAD, que determinou a suspensão pelo período de 31 (trinta e um) dias e a inabilitação para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, conforme previsto no artigo 199, inciso II, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, pelo período de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) dias.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à origem, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que a interessada e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 436311

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 125, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300010073663,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANDRÉ ALVES DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.633.541-\*\*, do cargo efetivo de Assistente Técnico de Saúde, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 8 de dezembro de 2023.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 436303

**PORTARIA Nº 129, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300010061931,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELVANA MILHOMEM JACOBINA, CPF nº \*\*\*.196.351-\*\*, do cargo efetivo de Assistente Social, Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 19 de outubro de 2023.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 436304



**PORTARIA Nº 132, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400005000897,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, SAINT-CLAIR RIBAS NERY, CPF nº \*\*\*.150.801-\*\*, do cargo efetivo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão I, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 9 de janeiro de 2024.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 436305

**PORTARIA Nº 133, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300004109804,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, JORDANA MARTINS LOVO, CPF nº \*\*\*.880.981-\*\*, do cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão I, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 18 de dezembro de 2023.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 436306

**PORTARIA Nº 135, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300004107627,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, EDUARDO INÁCIO CAETANO DE ALMEIDA, CPF nº \*\*\*.316.841-\*\*, do cargo efetivo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão I, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 13 de dezembro de 2023.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 436307

**PORTARIA Nº 136, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300005032805,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, HIGOR SÉRGIO BARBOSA ARRUDA DE LIMA, CPF nº \*\*\*.290.201-\*\*, do cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão I, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de janeiro de 2024.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 436308

**PORTARIA Nº 143, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400020000168,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, PATRÍCIA DE CASTRO RIBEIRO, CPF nº \*\*\*.831.191-\*\*, do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 17 de janeiro de 2024.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 436309

**PORTARIA Nº 144, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202416448001805,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANDERSON DUTRA ALMEIDA, CPF nº \*\*\*.271.076-\*\*, do cargo de Policial Penal, Classe 3, Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Polícia Penal, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 8 de janeiro de 2024.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 436310

**PORTARIA Nº 146, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006061699,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Decreto de 8 de novembro de 1994, publicado nas páginas 6 a 8 do Diário Oficial nº 17.071, do dia 21 de novembro do mesmo ano, somente na parte em que nomeou HELENA VILA VERDE, CPF nº \*\*\*.914.901-\*\*, para exercer o cargo de Professor I, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo HELENA VILA VERDE AUGUSTO TITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 436312

**PORTARIA Nº 142, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX alínea "a" do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037009629,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão do empregado público PAULO CÉSAR MOURA, CPF nº \*\*\*.083.881-\*\*, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado da Administração, ao Município de Valparaíso de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Superintendente de Saúde - DAS-2, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 436313

**PORTARIA Nº 145, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX alínea "a" do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013003087,

**RESOLVE:**

Art. 1º Manter a cessão dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Educação, ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para continuarem exercendo o cargo em comissão / função de confiança ali especificados, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

**ANEXO ÚNICO**

Nº	NOME	CPF Nº	VÍNCULO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA
1º	ABIRONE DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR	***.344.561-**	Agente Administrativo Educacional de Apoio	Assistente Judiciário III, FEC-4
2º	ANGELITA DE OLIVEIRA SILVA ALVES	***.946.291-**	Agente Administrativo Educacional de Apoio	Assistente de Secretaria II, DAE-2
3º	MARLY ALVES DA ROCHA	***.859.801-**	Professor IV	Assistente Técnico da Diretoria de Correição e Serviços de Apoio da Corregedoria-Geral da Justiça, DAE-5

Protocolo 436314

**PORTARIA Nº 150, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX alínea "a" do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005021628,

**RESOLVE:**

Art. 1º Considerar mantida a cessão do servidor ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF nº \*\*\*.995.181-\*\*, ocupante do cargo de Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, ao Município de Aparecida de Goiânia, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Saúde, com todos os direitos e as vantagens de seu cargo e com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV, a fim de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2023 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 436315